

*Ap. nos termos
da submãda subst.
global.*

PROJETO DE LEI Nº 4.529, DE 2004

(Da Comissão Especial Destinada a Acompanhar e
Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude)

Dispõe sobre o Estatuto da Juventude e
dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

01

Inclua-se no art. 9º o seguinte § 1º, transformando o parágrafo único em § 2º:

“Art.9º

§ 1º O Estado priorizará a universalização da educação em tempo integral, com a criação de programas que favoreçam sua implantação nos sistemas de ensino estaduais e municipais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A boa prática educacional prima por manter um ensino de qualidade, que possibilite tempo hábil para a formação adequada de estudantes.

Nesses termos, acreditamos que a implantação do ensino em período integral contribuiria de maneira significativa para o êxito do processo educacional no Brasil.

Sala das Sessões, de de 2011

Efraim Filho
DEPUTADO EFRAIM FILHO

PB/DEM

*Izabel
vica-lux PR-
PSDB*